



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 184/2001

Cria o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Área de Concentração em Fitotecnia.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 183/2001 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Área de concentração em Fitotecnia.

Artigo 2º - O Curso de Mestrado do Programa de pós-graduação em Agronomia, Área de Concentração em Fitotecnia, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas ciências das plantas e ambiente, visando a aplicação desses conhecimentos na solução de problemas da agricultura e na proteção dos recursos naturais.

Artigo 3º - São características gerais do Curso:

I - possibilitar a formação em nível de mestrado, levando ao título de Mestre;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Fitotecnia, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título de mestre, freqüência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

Artigo 4º - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 183/2001 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 184/2001

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º- A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de seis docentes e um representante discente, presidido pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente por convocação do seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§2º - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§3º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléias Gerais das duas representações, separadamente, através de votação individual e secreta dos componentes das diversas categorias, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice - Coordenador, presente no mínimo dois terços de seus membros;

II - propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - apresentar proposta orçamentária anual a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Curso;

VI - examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

VII – indicar Comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Curso.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de três membros;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 184/2001

§2º - No mais, aplica-se ao Colegiado as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Artigo 7º - Compete ao coordenador:

I - executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;

II - conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;

III - elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplica-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 183/2001 do CONSEPE.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º - Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor em Ciências Agrárias ou em áreas afins, bem como liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

Artigo 9º - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Curso.

§1º - O credenciamento inicial será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

§2º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior ou que demonstrar falta de interesse ou incompatibilidade com as atividades do curso.

Artigo 10º - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a três.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 184/2001

DO CORPO DISCENTE

Artigo 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Artigo 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tiverem curso de graduação em Agronomia ou em áreas afins, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Parágrafo único - Nos casos de o currículo de graduação não fornecer base suficiente para o curso, exigir-se-á que o estudante curse, previamente, disciplinas de graduação, para nivelamento.

Artigo 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados nos meses de outubro e novembro de cada ano, respectivamente.

Artigo 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

I - requerimento próprio do Curso;

II - cópia autenticada do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

III - *curriculum vitae* documentado;

IV - carta de recomendação de três pessoas ligadas à formação acadêmica ou atividades profissionais;

V - atividades profissionais futuras pretendidas pelos candidatos;

VI - declaração da instituição liberando o candidato para o Programa, para candidatos com vínculo empregatício;

VII - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - a seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - no Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 184/2001

II - utilidade do curso para as atividades futuras do candidato;

III - possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas pertinentes.

§4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§5º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja a confirmação de futura integração ao curso.

§6º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§7º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

Artigo 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O pedido de inscrição deverá anteceder em , no mínimo, trinta dias o período regular de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º - Admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos consecutivos.

§4º - Todo aluno especial deverá ter um orientador indicado pelo Colegiado do Programa.

§5º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 184/2001

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo curso;

III - o período de tempo usado na obtenção dos créditos aproveitados será automaticamente incorporado ao do estudante regular para o cômputo do prazo máximo da duração do curso, previsto neste Regulamento.

Artigo 16 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa

§2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 17 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - o regime de matrícula será anual.

Artigo 18 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 184/2001

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do aluno.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade do Orientador e do aluno, o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado, da qual participará o Orientador. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§7º - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesmas.

Artigo 19 - Todo aluno admitido terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa.

§1º - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o aluno que não houver cumprido tal exigência ficará, até que cumpra, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s) estabelecido(s) pela Coordenação do Curso, no período regular de matrícula de cada semestre.

Artigo 20 - Para a obtenção do título de Mestre serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de pelo menos vinte e seis créditos, sendo, no mínimo, dez em disciplinas obrigatórias.

II - aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular.

III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 21 - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 184/2001

Artigo 22 - A dissertação será defendida mediante uma banca de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§1º - designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá anexar quatro vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar três cópias, de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES.

Artigo 23 - O aluno disporá de sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em oito vias, destinadas ao prontuário do aluno, aos examinadores, à documentação do curso, ao Serviço de Documentação Central da UESB e às Bibliotecas de outras Universidades.

Artigo 24 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 25 - O candidato ao título de Mestre que não obtiver aprovação na defesa da dissertação não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Artigo 26 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 184/2001

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador .

Artigo 27 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 28 - O aluno será desligado do curso em quaisquer dos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento;

III - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2001

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE